



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 33/2022.

Barra Bonita, 03 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 06/2022, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, alterada pela Lei nº 3.303, de 23 de abril de 2019, que fixou o valor do “Auxílio Alimentação” em R\$ 630,00 (seiscentos e dez reais).

O presente projeto visa aumentar o valor do “Auxílio Alimentação” concedido aos servidores públicos da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, passando de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 impediu a concessão da revisão geral dos servidores públicos municipais no ano de 2021, informamos que o Município, em acordo com o Sindicato dos Servidores Municipais de Barra Bonita, decidiu, excepcionalmente neste ano, antecipar para março a data-base da revisão geral anual, bem como da revisão do auxílio alimentação.

Com o aumento ora proposto, a vigorar a partir de 1º de março de 2022, a menor remuneração dos servidores da Prefeitura, somado à Revisão Geral Anual e a VPI – Vantagem Pecuniária Individual, será de R\$ 1.930,42 (um mil, novecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos).

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 06/2022.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 2.924, de 10 de agosto de 2010.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O "Auxílio Alimentação" fica fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2022.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal